



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 1.232, de 14 de Junho de 2018.

Dispõe sobre o Combate a Obesidade Infantil e na Terceira Idade o Dia “D” no Mês de Maio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL ESTATUI, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate de Obesidade, se pautará pelas diretrizes desta lei, como objetivo ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, bem como a terceira idade, via assistência social.

Art. 2º São Diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate a Obesidade.

I – a promoção e a incorporação do direito a alimentação escolar adequada;

II – acesso à alimentação da qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos “in natura” – à promoção da educação alimentar nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;

III - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

IV – o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;

V - a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Art. 3º As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Poder Público Municipal levará em consideração para efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Primeira Infância:

I – Criação do Programa Alimentação Alimentar Escolar;

II – Estabelecer o dia “D” no mês de maio, com ações voltadas a orientação da prática alimentar, combate a obesidade infantil e na melhor idade.

Parágrafo Único. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser de ação preventiva orientada pelas Secretarias de:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

III – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do Mês de Junho de 2018.

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal